

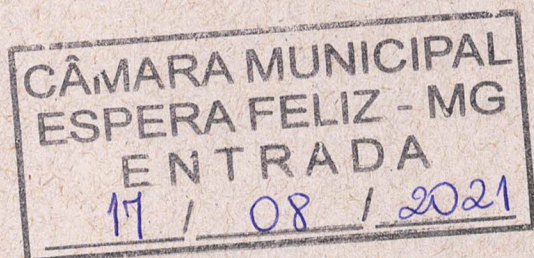


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306



PROJETO LEI MUNICIPAL SUBSTITUTIVO Nº 24/21, 17 DE AGOSTO DE 2021



Regulamenta os valores e o trâmite formal para a aquisição das diárias dispostas no artigo 136 da lei complementar municipal nº 13, de 27 de Dezembro de 2013, e dá outras providências, Revogando a Lei Municipal 876/2009, de 31 de agosto de 2009.

O Prefeito Municipal de Espera Feliz, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da lei Orgânica Municipal e da lei complementar Municipal nº 13, de 27 de Dezembro de 2013, cria a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Motivação e Dos Valores das Diárias

Art. 1º - Ao servidor público civil da Administração Direta ou Indireta do Município de Espera Feliz que se deslocar de sede municipal para outra localidade no desempenho de suas atribuições ou para fins de atendimento de interesse público será concedido o direito a percepção de diárias.

Art. 2º - Os valores a serem pagos a título de diárias serão fixados nos moldes do anexo I desta Lei Municipal.

Art. 3º - Os valores das diárias constantes no anexo I deste decreto serão corrigidos anualmente no mês de Julho, devendo ser observado na correção à variação do Índice



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulada ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal que garanta a preservação do valor real da diária.

CAPÍTULO II

Da Competência para Autorização

Art. 4º - A autorização para pagamento de diárias é de competência do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal que demandar o deslocamento.

Parágrafo único. São competentes para autorizar o deslocamento:

I - O Prefeito Municipal;

II - O Secretário Municipal que demandar o deslocamento.

CAPÍTULO III

Da Concessão

Art. 5º - A concessão das diárias está condicionada ao requerimento prévio.

Parágrafo único - Deverá ser formalizada a solicitação para a concessão de diárias em requerimento, com as devidas informações indicadas nos moldes do anexo II desta Lei.

Art. 6º - A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

CAPÍTULO IV

Da Forma de Pagamento

Art. 7° - As despesas de viagens serão feitas por meio de rubrica "Diárias".

Art. 8° - O pagamento de diária será feito de forma antecipada, destina-se a indenizar o funcionário por despesas com alimentação, hospedagem e transporte, computando-se por dia de afastamento e pelo valor fixado por esta Lei.

§ 1° - A diária será integral quando o afastamento se der por mais de doze (12) horas e exigir pousada paga pelo funcionário.

§ 2° - Ocorrendo afastamento por até 12 (doze) horas é devido apenas a parcela de diária relativa à alimentação.

§ 3° - A parcela de diária relativa à alimentação será devida quando o deslocamento durar mais de 6 (seis) horas.

Art. 9° - O valor gasto pelo servidor com o traslado está incluso na parcela de diária relativa à alimentação.

CAPÍTULO III

Da Prestação de Contas

Art. 10° - A comprovação do deslocamento far-se-á perante o ordenamento de despesas em até 5 (cinco) dias úteis da data de retorno à sede mediante apresentação da prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

de contas de diárias, munido dos seguintes documentos disposto nos anexos III e IV desta Lei, sendo estes:

I - Anexo III: Comprovante de comparecimento, declaração.

II - Anexo IV: Relatório de atividades desenvolvidas;

Parágrafo Único. Na impossibilidade de apresentação dos documentos descritos neste artigo, deverá o servidor justificá-la em documento formal escrito.

Art. 11º - O servidor deverá, imediatamente e obrigatoriamente, devolver o valor das diárias recebidas e não utilizadas, por haver parcelamento em viagem inferior ao inicialmente presumido.

CAPÍTULO III

Das Vedações e Penalidades

Art. 12º - A diária será vedada:

I - No período de trânsito, ao funcionário removido, ou transferido;

II - Quando o deslocamento do funcionário durar menos de 6 (seis) horas;

III - Quando o deslocamento se der para a localidade que o funcionário resida;

IV - Quando o governo estadual, federal ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

V - Quando relativo a Sábado, Domingo ou feriado, salvo se a permanência de funcionário fora da sede nestes dias for conveniente ou necessária ao serviço.

Parágrafo único. Sede é a localidade onde o funcionário tem exercício.

Art. 13° - É vedado o pagamento de diária, cumulativamente com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação, pousada ou transporte.

Art. 14° - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 15° - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com este decreto responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevida paga, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16° - São partes integrantes deste decreto:

- I** - O Anexo I: valor das diárias;
- II** - O Anexo II: Solicitação de diárias;
- III** - O Anexo III: Relatório de viagem;
- IV** - O Anexo IV: Comprovante de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Art. 17° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 17 de Agosto de 2021.

OZIEL GOMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

ANEXO I

VALOR DAS DIÁRIAS

DISTÂNCIA DO DESLOCAMENTO	VALOR DA PARCELA DE DIÁRIA RELATIVA À ALIMENTAÇÃO E TRANSLADO.	VALOR DA DIÁRIA INTEGRAL; ESTADA E ALIMENTAÇÃO.
DE 20 KM ATÉ 80 KM	R\$ 30,00 (trinta reais).	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).
DE 81 KM ATÉ 150 KM	R\$ 50,00 (cinquenta reais).	R\$ 200,00 (duzentos reais).
DE 151 KM ATÉ 250 KM	R\$ 80,00 (oitenta reais).	R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).
De 251 Km até 350 km	R\$ 110,00 (cento e dez reais).	R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).
ACIMA DE 350 KM	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).	R\$ 300,00 (trezentos reais).


OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

NOME DO SERVIDOR _____

CPF: _____

VIAGENS PREVISTAS PERÍODO DE (DIA) _____/(MÊS) _____/(ANO) _____

A (DIA) _____/(MÊS) _____/(ANO) _____

DESTINO: DISTÂNCIA ENTRE ESPERA FELIZ E DESTINO: _____ KM

MOTIVO/OBJETIVO DA VIAGEM:

VALOR
SOLICITADO:R\$: _____

ASS. DO SERVIDOR: _____

SECRETÁRIO (A)/PREFEITO

AUTORIZAÇÃO:

() DEFERIDO.

() INDEFERIDO. JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO:

ASS: _____

LOCAL: _____

DATA: _____, _____, _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ /MG.
RELATÓRIO DE VIAGEM EXERCÍCIO

(ANO) _____ DATA: (DIA) ____/(MÊS) ____/(ANO) _____

A (DIA) ____/(MÊS) ____/(ANO) _____

NOME DO SERVIDOR(A): _____

CPF: _____

DESTINO: DE ESPERA FELIZ

PARA: _____

ATIVIDADES REALIZADAS:

(DOCUMENTOS ANEXOS).

DATA: (DIA) ____/(MÊS) ____/(ANO) _____

ASS. DO SERVIDOR(A): _____

VALOR RECEBIDO R\$ _____

DIÁRIA(S) A RESTITUIR R\$ _____

CONCLUSÃO DO RELATÓRIO:

() APROVADO, () REJEITADO

OBSERVAÇÕES: _____

LOCAL: _____(DIA) ____/(MÊS) ____/(ANO) _____

ASSINATURA DO PREFEITO OU SECRETÁRIO(A):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

ANEXO IV

COMPROVANTE DE COMPARECIMENTO, DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o servidor(a): _____
da Prefeitura Municipal de Espera Feliz – MG, compareceu no, (dia) ____ / (mês) ____ /
(ano) _____, no: (órgão./local/setor): _____
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local _____, (dia) _____ de (mês) _____ de (ano) _____.

Nome: _____

CI ou CPF: _____

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DO SERVIDOR

Declaro para os devidos fins, sob penas de Lei, que a declaração e assinatura acima são a
expressão da verdade. Espera Feliz, (dia) _____ de (mês) _____ de (ano) _____

(Assinatura do servidor(a).)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa preencher as lacunas deixadas pela lei Complementar nº 13, de 27 de dezembro de 2013, que trata da matéria relativa às diárias.

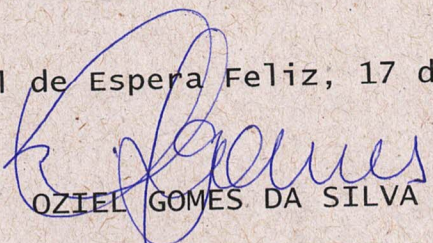
O projeto de Lei tem como objetivo regulamentar os valores e as formalidades para a concessão e prestação de contas das diárias com viagens dos servidores públicos civis da Administração do Município de Espera Feliz.

Foi feito uma análise, observando as disponibilidades do recurso público e os gastos que geram uma viagem de um servidor, levando em consideração alimentação, traslado e estada para estipular um valor justo, propiciando condições dignas de deslocamento e zelando do recurso público, evitando gastos em excesso.

Ademais, diante da necessidade de regulamentar tal instituto, o projeto traz de forma ampla e detalhado todo o trâmite para a aquisição das diárias, completando as lacunas deixadas pela legislação e eliminando controvérsias.

Dessa modo, a Administração no uso de suas prerrogativas cria este projeto de Lei regulamentar de forma ampla e abrangente, regulamentando todos as etapas do processo de aquisição, revogando os atos regulamentadores anteriores a esta Lei e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 17 de Agosto de 2021.


OZIEL GOMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Ofício nº: 353/2021
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 17/08/2021



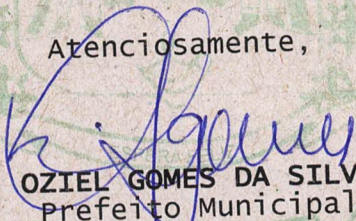
Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Municipal, explicitado abaixo, para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei Municipal - Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 24/2021.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação do presente projeto de lei substitutivo, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
ROMOLO QUINTÃO DONÁDIO
Presidente da Câmara de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG